

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Boa Esperança MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na cidade Boa Esperança MG, na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 445.144.256-72, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança/MG, na Nestor Barbosa, centro, CEP.: 37.170-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e **MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 45.402.225.0001-02, estabelecida na Rua Rua Ministro Salgado Filho, nº 232, Centro, na Cidade de Alfenas/MG, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Otávio Milagres de Figueiredo**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com especialização em segurança do trabalho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.624.926-24, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente Aditivo Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise de PPP.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93:

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 17/03/2024 a 16/03/2025, sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para produção de seus efeitos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Boa Esperança, 08 de abril de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE

José Antônio da Costa

MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Otávio Milagres Figueiredo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura